



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58540 29	19/12/2024 17:41	3. Parecer TJP Res 487	Ata de reunião - digitalizada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP).

A solicitação, de remessa do Eg. TJAP, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 - Ofício n. 219/2024-NPACNJ/GP/TJAP; e
- 2 - Pedido de Prorrogação de Prazo Para Implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, contendo especificação do pedido, justificativa para a prorrogação e plano de ação detalhado.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5847674.



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciários e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, em levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA, quatro com GT e cinco com CEIMPA e GT.



Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487 foi publicada, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional e, com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, foi possibilitado aos estados mais tempo para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema



Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).
(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro.
(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

Da análise do conteúdo do plano do TJAP, constata-se que **foi solicitada a prorrogação por um prazo de 15 (quinze) meses**. Conforme os marcos da Resolução, tal prorrogação findaria em novembro de 2025. Há no Plano de ação, porém, tarefas que seguiriam até **junho de 2026**, razão pela qual esta data será considerada para a concessão da prorrogação.

Interpreta o proponente que a prorrogação do prazo é necessária “*para que as fragilidades apresentadas [no Plano] possam ser sanadas e que o processo de desinstitucionalização e a consequente interdição do Centro de Custódia Novo Horizonte ocorram de forma a respeitar os direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei e seus familiares*”. Ademais, o TJAP ainda se compromete a executar as ações do Plano com seus respectivos prazos e responsáveis pelo seu cumprimento.

Compreende-se nesse ponto, da análise da breve fundamentação, razoabilidade no plano apresentado, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Importante consignar que a Resolução CNJ n. 487/2024 continua vigente e deve ser observada em sua totalidade, com o fito de garantir os direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilização, nesse caso, aquelas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais as mais atuais e específicas sobre a matéria.

Segundo o Plano de Ação apresentado, a Rede de Atenção Psicossocial do Amapá não dispõe de Serviço de Residência Terapêutica (SRT) para desinstitucionalização das pessoas que se encontram em execução de medida de segurança sem suporte familiar para acolhimento. Além disso, o documento informa que desde 6 de janeiro de 2014 tramita a Ação Civil Pública n. 0000128-71.2014.8.03.0001, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do estado do Amapá. Tal ação requer a criação de CAPS-III, CAPS-AD, duas residências terapêuticas, um CAPS - II e a adequação do CAPS- I. Ademais, em 24 de novembro de 2015, a tutela antecipada foi deferida e julgado integralmente procedente o pedido na sentença. No entanto, em 14 de março de 2017, o processo foi suspenso para



juízo do Tema n. 698 no Supremo Tribunal Federal. Desse modo, a defasagem desses serviços é apresentada como fator dificultador para a implementação da Política Antimanicomial.

No que diz respeito ao contexto do estado, de acordo com o Plano, atualmente o Centro de Custódia Novo Horizonte conta com 11 (onze) pessoas com transtornos mentais cumprindo medidas de internação. Destas, sete pessoas estão internadas em razão das suas condições de saúde e do seu contexto familiar e precisariam de transferência para Serviços de Residência Terapêutica.

Embora o CEIMPA tenha sido criado em 24 de novembro de 2023, somente em 13 de novembro de 2024 foi publicada a Portaria n. 73.862/2024 que designou seus membros. Ainda não houve, entretanto, convocação para as reuniões e início das atividades deste colegiado.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação Detalhado, levando-se em consideração referida decisão do STF.

O Plano apresenta sete ações, as quais estão detalhadas com metas, *status*, tarefas, produtos, contexto e observações.

No tocante à **Ação 1 - Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho – GT**, o Plano indica que o CEIMPA local foi constituído no dia 24 de novembro de 2023 com a Portaria nº 70470/2023 do TJAP. O Plano prevê a primeira reunião do CEIMPA para janeiro de 2025 e, como produto da ação, a pactuação de fluxos e procedimentos de acompanhamento de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei em todas as fases do ciclo penal.

Com relação à **Ação 2 - Revisão dos processos de medida de segurança da Unidade da Federação**, o Plano informa que “atualmente, todos os 39 processos judiciais envolvendo Medida de Segurança na Vara de Execuções Penais de Macapá são reavaliados quinzenalmente”. Ademais, afirma que o estado possui onze processos judiciais de internação e 28 processos judiciais de tratamento ambulatorial. Segundo o Plano, a ação é considerada cumprida pelo TJAP, uma vez que os processos judiciais de execução de medida de segurança são acompanhados e revisados periodicamente pela equipe psicossocial da Vara e que é informado ao Juiz da Vara de Execuções Penais.

Atinente à **Ação 3 - Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação**, o TJAP indica a intenção de firmar parceria entre a Rede de Atenção Psicossocial e Tribunal de Justiça do Amapá. O Plano prevê a produção, pelas Equipes Psicossociais do CAPS, de Relatórios sobre os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), os quais serão



encaminhados para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a apreciação do Juízo de Execuções Penais.

Sobre a **Ação 4 - Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia**, apresenta o Plano a informação de que *“até a presente data não existe fluxo estabelecido entre o Judiciário e os serviços de saúde e assistência social no tocante às pessoas que passam por Audiência de Custódia”*. Assim, o TJAP prevê, até dezembro de 2025, a elaboração de fluxograma, a ser pactuado entre Poder Judiciário e Serviços da Rede de Saúde Mental.

Contudo, para o efetivo cumprimento da Política Manicomial, é fundamental que o fluxo seja implantado antes do prazo apresentado, uma vez que, para a interdição total, é necessária a interdição parcial e, portanto, a elaboração do fluxo da porta de entrada. **Recomenda-se**, portanto, a revisão de tal prazo e o empenho para a interdição parcial do Centro de Custódia, ratificando-se a necessidade de elaboração e a implementação do fluxo de pessoas com transtorno mental apresentadas em audiência de custódia.

Acerca da **Ação 5 - Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico**, o proponente informa que já está em andamento a desinstitucionalização das pessoas com transtornos mentais em cumprimento de medida de segurança no Centro de Custódia Novo Horizonte. O Plano indica que o TJAP pretende publicar portaria para formalizar os fluxos de desinstitucionalização.

É importante destacar que a interdição parcial de HCTPs e instituições congêneres é importante fator para a consecução desta ação. Desta feita, **recomenda-se** a priorização da interdição parcial para que sejam envidados esforços para a interdição total.

O Plano ainda descreve a **Ação 6 - Elaboração de plano para implantação ou qualificação das Equipes Conectoras, Equipes Multidisciplinares Qualificadas e/ou EAPs**, destacando que não há equipes em funcionamento no estado, o que dificulta as ações para a efetivação da Política Antimanicomial. O Plano indica como produto da ação a publicação de ato normativo de constituição de equipe conectora vinculada ao Tribunal de Justiça do Amapá.

A **Ação 7 - Elaboração de proposta de formação sobre o tema** traz a necessidade de elaboração de uma proposta de plano de formação junto à Escola Judicial do Estado do Amapá.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações e a proposição de tarefas, no entanto a estrutura do plano e suas ações são generalistas, não aprofundando tarefas e temáticas. A



apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023 tendo em vista que o estado avançou de forma tímida no disposto pela Resolução.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) Realização de esforços para viabilizar o bom funcionamento do CEIMPA, com reuniões periódicas.
- (II) Revisão dos prazos dispostos na ação 04 para que a interdição parcial do Centro de Custódia ocorra de forma célere e permita que se suceda a sequências de ações necessárias para sua interdição total em consonância com o exposto no presente parecer.
- (III) Reestruturação e detalhamento das ações e tarefas do Plano de acordo com as observações feitas no presente parecer para que ele possa ser melhor utilizado na implementação da Política Antimanicomial.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJAP, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até junho de 2026**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o estado do Amapá, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 30 de junho de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

